

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.173-0

DATA: 25/05/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 472/22

APROVADO EM 13/09/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente habilitado para o componente curricular de Contabilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.173-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Conformidade

A Instituição de Ensino encontra-se adequada às normas da Brigada Escolar e recebeu o “Certificado de Conformidade”, com validade até 20/04/2022.

Licença Sanitária

A Vigilância Sanitária nº 018/2021, com validade até 22/04/2022.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Administração, cabe destacar fl. 306:

[...]

Acompanhado do diretor, fiz a análise da bibliografia disponível e constatei que todos os livros são adequados e específicos para atender os alunos do curso Técnico em Administração — Subsequente ao Ensino Médio.

Além do acervo, pude observar que a Instituição de Ensino dispõe de recursos materiais e tecnológicos, como projetores multimídias, laboratório de informática, impressoras, netbooks para uso dos alunos em sala de aula e/ou apresentações pedagógicas.

Considerando as observações realizados, sou de parecer favorável ao Reconhecimento do curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios — Subsequente ao Ensino Médio nessa instituição de Ensino, pois constatei que o curso pode permanecer em pleno funcionamento.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente indicado para o componente curricular de Contabilidade, com habilitação em Ciências/Biologia, Pós-graduado em MBI Gestão de Cooperativas nível de Aperfeiçoamento e acadêmico do curso de Ciências Contábeis, 3º ano do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.173-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 22/04/22, o Certificado de Conformidade vence em 20/04/22, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	N.º 3697, de 23/09/19 De: 09/01/19 a 09/01/29	N.º 2615, de 16/07/20 Prazo: 01/02/20 a 01/02/22	Desde 01/02/20 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/22 a 01/02/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Contabilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.173-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício